

À Comissão de Licitação do Município de Santa Cruz Pregão eletrônico 014/2023/PMSC Processo Administrativo 039/2023/PMSC

VILLAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 48.968.311/0001-75, sediada na Pç. Pedro Pereira Primo, n°295, Alagadiço, Juazeiro-BA, vem a presença de vossa senhoria, declarar, para os devidos fins o motivo do declínio no fornecimento do item: 65 e 83 do ARP n° 029/2023/PMSC, referente ao Pregão Eletrônico PE 014/2023, Processo Administrativo n° 039/2023 em função da impossibilidade de entrega dos referidos itens devido a distância entre as cidades, fato esse que ocorre devido a demanda dos Órgãos solicitantes serem pequenas, tornando-se assim inviável o deslocamento, pois os custos com combustível irá se sobrepor ao valor ganho total.

O artigo 78, XVII da Lei 8.666/93 determina que a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada, constitui motivo para a rescisão do contrato.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

(...)

§ 2 o Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

No mesmo sentido, especificamente no que tange o Sistema de Registro de Preços, o artigo 21, II do Decreto nº 7.892/13 determina que o cancelamento

do Registro de Preços pode ocorrer, a pedido justificado do fornecedor, diante de fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento da Ata.

> Art. 21. O cancelamento do registro de precos poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou forca major. que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

O artigo 64, §2º da Lei 8.666/93 garante à Administração Pública, quando o convocado não assina o termo de contrato ou não aceita o instrumento, a faculdade de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar seguimento ao processo de compra.

De acordo com o entendimento do TCU, a faculdade trazida no artigo 64, §2º da lei 8.666/93 também se estende aos casos em que o licitante assina o contrato. mas não tem condições de executá-lo: "1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado."

Considerando a impossibilidade de fornecimento dos itens, o deferimento do presente pedido de desistência, assim como o cancelamento da Ata Registro de Preços referente aos itens descritos, são a melhor opção para o Órgão, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem produtos.

Confiante que este documento terá a devida atenção necessária, colocome a disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas em relação ao mesmo, assim como a necessidade de complementação de qualquer documento ou dado necessário para a solicitação acima apresentada.

48.968.311/0001-75 Juazeiro/BA, 09 de outubro de 2023.

Villar Comércio de Suprimentos Ltda. Pç. Pedro Pereira Primo, 295 - Alagadiço CEP 48903-391 Juazełro-BA